



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 859/93

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITOMUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial sobre os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal, dos Aposentados e Pensionistas, constantes na Lei Municipal n° 714/90 Anexos V, VI e VII, bem como sobre os vencimentos e salários do Quadro Próprio do Magistério, desta Prefeitura Municipal, como seguem:

- I- Em 30% (trinta por cento) acrescido o abono, a partir de 1° (primeiro) de junho de 1993, sobre os valores vigentes no mês de maio de 1993;
- II- Em 30% (trinta por cento), a partir de 1° (primeiro) de julho de 1993, sobre os valores reajustados nos termos do inciso I.

§ 1°.- A incorporação do abono estabelecido no inciso I, deste artigo, não influirá no cálculo dos valores progressivos das tabelas do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal e do Quadro Próprio do Magistério.

§ 2°.- Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, a reposição salarial a que se referem os incisos I e II deste artigo.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes na deste na mesma.

ART. 3°.- Revogam-se as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 17 de setembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 24/1993.

Autor: Executivo Municipal.